



EDITAL N.º 001/2016/DF

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES, JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CAMPO VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

Torna pública a abertura do **Processo Seletivo para formação de cadastro de reserva visando ao Credenciamento de Conciliador para atuar na Comarca de Campo Verde.**

O Processo Seletivo será realizado de acordo com as normas e condições estabelecidas no EDITAL N.º 006/2011/PRES, datado de 16/05/2011, com as alterações fixadas no Provimento n.º 021/2015-CM.

As inscrições serão realizadas **gratuitamente** e recebidas, exclusivamente, no setor de Protocolo do Fórum da Comarca de Campo Verde, situado na Praça dos Três Poderes n.º 01 – Bairro Campo Real II, CEP 78840-000, no período de **27/06 a 07/07/2016, das 12h às 19h**, oportunidade em que o candidato deverá trazer uma foto 3x4, cópia do documento de identidade e declaração de parentesco.

O pedido de inscrição pode ser realizado pessoalmente, ou por meio de um procurador devidamente habilitado, ou, também, pelo correio, o qual deverá ser postado até o dia **06/07/2016**, comprovado por meio de carimbo de postagem dos correios.

Será permitida a inscrição por procuração pública ou particular, com o reconhecimento público de autenticidade da assinatura, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia autenticada do documento de identidade do candidato, e apresentação da carteira de identidade do procurador.

É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, por meio de fax, e ainda, por correio eletrônico.

- **REQUISITOS BÁSICOS PARA CREDENCIAMENTO**



De acordo com o que determina o estabelecido na Lei n. 9.099/95, na Lei Complementar Estadual n. 270/2007, e no Provimento n.º 040/2008-CM, de 19.11.2008, no ato do credenciamento os candidatos deverão atender as seguintes exigências:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do artigo 12, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;

c) Ser bacharel ou acadêmico de Direito, regularmente matriculado em Universidade ou Faculdade Pública ou Particular, com curso autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, a partir do 3.º ano ou 5.º semestre;

d) Ter idade mínima de 18 anos;

e) Não possuir antecedentes criminais e não estar sendo demandado em ação de natureza cível;

f) Não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função;

g) Não exercer quaisquer atividades político-partidárias;

h) Não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa.

• **DA PROVA**

O Processo Seletivo será realizado em uma única etapa, mediante aplicação de prova objetiva que conterà 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha, tendo cada uma 05 (cinco) alternativas de respostas, das quais apenas uma será considerada correta.



Na correção da Prova Objetiva todas as questões terão o mesmo valor, lhe sendo atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

A data provável de realização da **prova 17/07/2016**, a ser confirmada quando da divulgação do Edital de divulgação das inscrições deferidas e convocação para o teste.

As questões da Prova Objetiva abordarão as seguintes áreas de conhecimento:

| Questões/Tipo | Área de Conhecimento |
|---------------|----------------------------|
| Objetiva | Língua Portuguesa |
| | Direito Constitucional |
| | Direito Civil |
| | Direito Processual Civil |
| | Direito Penal |
| | Direito Processual Penal |
| | Lei dos Juizados Especiais |
| | Legislação Específica |

A Prova Objetiva terá duração de 04 (quatro) horas, e o conteúdo programático será o previsto no Anexo III deste Edital.

A Prova Objetiva será aplicada em dia e local a ser divulgado por este juízo responsável pela execução do Processo Seletivo, a qual será realizada nesta Comarca de Campo Verde-MT.

- **ABONO**

O Conciliador perceberá abono variável, de cunho puramente indenizatório, pelas suas atuações em favor do Estado, observando o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Técnico Judiciário, prevista na Classe A, nível I, conforme estipulado pelo Provimento n.º 021/2015-CM.

- **DISPOSIÇÕES FINAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO VERDE
DIRETORIA DO FORO



Todos os atos relativos ao presente Processo de Seleção, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum, e/ou no site do Tribunal de Justiça www.tj.mt.gov.br, e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico, www.tjmt.jus.br/dje.

E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital.

Campo Verde, 22 de junho de 2016.

ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

Juiz de Direito Diretor do Foro



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CONCILIADOR

| | | | |
|---|------------------|----------------------|------------------------|
| INSCRIÇÃO N.º | | Data do Recebimento: | |
| Nome do Candidato: | | | |
| Identidade: | Órgão Expedidor: | Data de Expedição | CPF: |
| Título de Eleitor: | Zona: | Seção | |
| Registro na Previdência Social: | | | |
| PIS/PASEP: | | | |
| Data de Nascimento: | Estado Civil: | Sexo: M () F () | Canhoto () Destro () |
| Filiação Pai: _____ Mãe: _____ | | | |
| Endereço Residencial: | | | |
| Telefone Residencial: | | Telefone Celular: | |
| E-mail | | | |
| Nível de Instrução: | | | |
| Instituição em que concluiu ou está cursando graduação em Direito: | | | |
| Data da conclusão do curso: | Cidade: | UF: | |
| Local de Trabalho: | | | |
| Endereço: | | | |
| Telefone: | | | |
| Declaro, sob as penas da lei, que preencho os requisitos para credenciamento na função de Conciliador do Juizado Especial da Comarca de Campo Verde-MT, exigidos por meio do Edital N.º 001/2016-DF , e a eles me sujeito integralmente. | | | |
| Assinatura: _____ | | | |



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO (A) CANDIDATO (A):

| CPF: | RG: | CÔNJUGE: |
|------|-----|----------|
| | | |

| PAI: | MÃE: |
|------|------|
| | |

COMARCA A SER CREDENCIADO (A): **CAMPO VERDE-MT**

POSSUI CÔNJUGE, COMPANHEIRO, OU PARENTE EM LINHA RETA, COLATERAL OU POR AFINIDADE, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, COM MAGISTRADOS OU SERVIDORES QUE OCUPAM CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO NO PODER JUDICIÁRIO?

() SIM

() NÃO

| NOME DO PARENTE | CARGO | RELAÇÃO DE PARENTESCO | SETOR |
|-----------------|-------|-----------------------|-------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE PENAL, CIVIL E ADMINISTRATIVA, EM CUMPRIMENTO A SÚMULA VINCULANTE Nº 13 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, RESOLUÇÃO Nº 07/2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEUS ENUNCIADOS ADMINISTRATIVOS, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO.

| DATA | ASSINATURA |
|------|------------|
| | |



ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA SELEÇÃO DE CONCILIADORES DAS VARAS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

1. LÍNGUA PORTUGUESA: Ortografia Oficial. Acentuação Gráfica. Flexão Nominal e Verbal. Pronomes: emprego de formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais. Vozes do Verbo. Concordância Nominal e Verbal. Regência Nominal e Verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.
2. DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos – Dos Direitos Sociais. Mandado de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário.
3. DIREITO CIVIL: Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; da propriedade móvel e imóvel – da aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel) Prescrição e Decadência. Direito do Consumidor. Lei 8.078/90 (CDC).
4. PROCESSO CIVIL: Condições da Ação. Pressupostos processuais. Audiência. Conciliação. Instrução e Julgamento. Provas. Depoimento Pessoal. Confissão. Exibição de Documento ou Coisa. Prova Documental. Prova Testemunhal.
5. DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime. Das penas, das espécies de penas. Tipos Penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções. Trânsito. Ambientais. Da Aplicação da Pena. Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei do Porte de Arma. Conversão da Pena de Prestação de Serviço à Comunidade em Privativa de Liberdade.
6. DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência. Da Prova. Da Citação e Intimações e da Sentença.
7. LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS: Lei 9.099/95 e 10.259/01. Lei Estadual 6.176/03. Resoluções e provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso, Enunciados Nacionais e Estaduais.



8. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: LEI ESTADUAL N.º 4.964/85 (COJE) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 270/2007 DE 02 DE ABRIL DE 2007 (Institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como Auxiliares da Justiça e dá outras providências) - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS - REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - LEI ORDINÁRIA N.º 10.259, DE 12 DE JULHO DE 2001 (Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal) - LEI ORDINÁRIA N.º 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 (Institui o Código de Trânsito Brasileiro) - LEI ORDINÁRIA N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA N.º 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências) - LEI ORDINÁRIA N.º 9.605, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências) - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 38, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995 (Dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).